



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 003/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, certifica que o empreendimento abaixo relacionado ao processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental, possuindo atividade não passível de licenciamento ambiental, conforme informações prestadas por sua procuradora Fernanda Pereira de Oliveira, CPF nº 037.450.961-18, às quais instruíram o seu requerimento.

Pessoa Jurídica no qual o empreendimento se vincula: **SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA;**
CNPJ: 07.981.751/0001-85;

Empreendimento: **SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA;**

Endereço da Pessoa Jurídica: Fazenda Crystal – estrada Santa Vitória/Perdilândia, Km 11,8, S/Nº, Bairro Zona Rural, CEP 38320-000, Santa Vitória - MG;

Coordenadas geográficas dos locais de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória

- 1) Torre USV: Parque Industrial da usina Matrícula 18.386 (LAT) 18°46'29.57"S; (LONG) 50°14'0.12"O;
- 2) Torre 4G-FZSV07: Fazenda Nevada Matrícula 22.035 (LAT) 18°55'49.30"S; (LONG) 50°16'17.07"O;
- 3) Torre 4G-FZSV01: Fazenda Conquista Matrículas 9.435 e 9.436 (LAT) 18°54'10.97"S; (LONG) 50°02'0.26"O;
- 4) Torre 4G-FZSV02: Fazenda Perobas Matrícula 22.250 (LAT) 18°47'15.01"S; (LONG) 50°07'56.26"O.

Classe predominante resultante: 0

Fator locacional resultante: 0

Processo Administrativo Licenciamento: 05104/2025

Descrição da atividade principal do empreendimento para fins de licenciamento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
Sem código	Estruturas verticais para telecomunicação (torres 4G)	-	-	-

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e da Deliberação Normativa nº 213/2017 e, dessa maneira, não necessita(m) submeter-se à regularização por meio deste instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado municipal.

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações por ventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Salienta-se ainda que, caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Santa Vitória-MG, 04 de agosto de 2025.

Juciene Santos Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca